DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

TJMG

Des. Gilson Soares Lemes
Presidente

Des. José Flávio de Almeida
1º Vice-Presidente

Des. Tiago Pinto
2º Vice-Presidente

Des. Newton Teixeira Carvalho
3º Vice-Presidente

Des. Agostinho Gomes de Azevedo
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Edison Feital Leite
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XV – BELO HORIZONTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2022, Nº 96

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

"Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura "sha1RSA", expedido pela Autoridade Certificadora denominada "AC PRODEMGE SRF", usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG."

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Alexandre Ramos Souza
30/05/2022

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário de Governança e Gestão Estratégica: Guilherme Augusto Mendes do Valle

RESOLUÇÃO Nº 1.006/2022

Determina a instalação da Vara Criminal, de Execuções Penais, da Infância e da Juventude Infracional e de Precatórias Criminais na Comarca de Januária e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4º do art. 9º e os §§ 1º, 4º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e os incisos VII e XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição Federal e nos arts. 66, inciso IV, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, determinar a instalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais e que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, determinar a instalação de vara da justiça comum;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 10 do art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 2001, que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição dos feitos em curso na comarca;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 254, de 4 de setembro de 2018, que "institui a Política Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 824, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre os órgãos competentes para processar e julgar as causas previstas na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO que as Leis estaduais nº 23.605, de 13 de março de 2020, e nº 23.828, de 23 de julho de 2021, criam cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, para futura lotação;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 952, de 27 de novembro de 2020, que tem como Macrodesafio "agilidade e produtividade na prestação jurisdicional";

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a prestação jurisdicional na Comarca de Januária;

CONSIDERANDO que foram implementadas as condições de funcionamento de mais uma Vara na referida Comarca;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 864, de 29 de janeiro de 2018, que fixa a lotação dos cargos em comissão de Gerente de Secretaria e de Gerente de Contadoria;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 743, de 6 de novembro de 2013, que fixa a lotação dos cargos e funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos auxiliares da justiça de primeiro grau;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 954, de 18 de dezembro de 2020, "que dispõe sobre o quantitativo de cargos do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, por especialidade, estabelece diretrizes sobre a distribuição, a movimentação e a lotação de servidores e dá outras providências";

CONSIDERANDO, mais, a necessidade de lotação de cargos efetivos de Oficial Judiciário e de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria na referida comarca;

CONSIDERANDO a existência de cargos efetivos de Oficial Judiciário em quadro reserva e de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria reservados para futura lotação;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.22.105158-4/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0395082-16.2021.8.13.0000), e ainda, o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão ordinária realizada no dia 25 de maio de 2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTALAÇÃO DA VARA DA CRIMINAL, DE EXECUÇÕES PENAIS, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE INFRACIONAL E DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS

Art. 1º Fica determinada a instalação da Vara Criminal, de Execuções Penais, da Infância e da Juventude Infracional e de Precatórias Criminais da Comarca de Januária, a ser instalada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em data por ele designada.

Art. 2º Efetivada a instalação de que trata o art. 1º desta Resolução:

I – a 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais passa a ter denominação e competência de 1ª Vara Cível, de Família e de Cartas Precatórias Cíveis;

II – a 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude passa a ter denominação e competência de 2ª Vara Cível e da Infância e Juventude Cível;

III – os processos e as ações criminais passarão a ser distribuídos à Vara Criminal, de Execuções Penais, da Infância e da Juventude Infracional e de Precatórias Criminais;

IV – os processos e as ações relativos à Execução Penal passarão a ser distribuídos à Vara Criminal, de Execuções Penais, da Infância e da Juventude Infracional e de Precatórias Criminais;

V – as cartas precatórias criminais passarão a ser distribuídas à Vara Criminal, de Execuções Penais, da Infância e da Juventude Infracional e de Precatórias Criminais;

VI – os processos e as ações infracionais da infância e da juventude passarão a ser distribuídos à Vara Criminal, de Execuções Penais, da Infância e da Juventude Infracional e de Precatórias Criminais;

VII – os processos e as ações cíveis e criminais relativos à Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passarão a ser distribuídos à Vara Criminal, de Execuções Penais, da Infância e da Juventude Infracional e de Precatórias Criminais;

VIII – os processos e as ações cíveis passarão a ser distribuídos, equitativamente, entre a 1ª Vara Cível, de Família e de Cartas Precatórias Cíveis e a 2ª Vara Cível e da Infância e Juventude Cível, cujas competências foram alteradas nos termos dos inciso I e II deste artigo;

IX – as cartas precatórias cíveis passarão a ser distribuídas à 1ª Vara Cível, de Família e de Cartas Precatórias Cíveis, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I deste artigo;

X – os processos e as ações relativos ao direito de família passarão a ser distribuídos à 1ª Vara Cível, de Família e de Cartas Precatórias Cíveis, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I deste artigo;

XI – os processos e as ações cíveis da infância e da juventude passarão a ser distribuídos à 2ª Vara Cível e da Infância e Juventude Cível, cuja competência foi alterada nos termos do inciso II deste artigo;

XII – as cartas precatórias cíveis e criminais, relacionadas aos feitos de competência dos Juizados Especiais, serão processadas pela Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais da comarca.

Art. 3º Serão redistribuídos para a Vara Criminal, de Execuções Penais, da Infância e da Juventude Infracional e de Precatórias Criminais da Comarca de Januária de que trata o art. 1º desta Resolução:

I – os processos e as ações relativos à competência criminal, do acervo de feitos ativos e inativos em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais e na 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude, cujas competências foram alteradas nos termos dos incisos I e II do art. 2º;

II – os processos e as ações relativos à competência criminal, do acervo de feitos ativos em curso no SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais e na 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude, cujas competências foram alteradas nos termos dos incisos I e II do art. 2º;

III – as cartas precatórias criminais, do acervo de feitos ativos e inativos em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais e na 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude, cujas competências foram alteradas nos termos dos incisos I e II do art. 2º;

IV – as cartas precatórias criminais, em curso no SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais e na 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude, cujas competências foram alteradas nos termos dos incisos I e II do art. 2º;

V – os processos e as ações relativos à Execução Penal, do acervo de feitos ativos e inativos em curso no SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º;

VI – os processos e as ações infracionais relativos à Infância e à Juventude, do acervo de feitos ativos em curso no SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude, cuja competência foi alterada nos termos do inciso II do art. 2º;

VII – os processos e as ações cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na Lei federal nº 11.340, de 2006, do acervo de feitos ativos e inativos em curso PJe que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude, cuja competência foi alterada nos termos do inciso II do art. 2º;

VIII – os processos e as ações cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na Lei federal nº 11.340, de 2006, do acervo de feitos ativos em curso no SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude, cuja competência foi alterada nos termos do inciso II do art. 2º.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS

Art. 4º Os processos e as ações cíveis ativos e inativos em curso no PJe, que estiverem em tramitação na 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Januária, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º desta Resolução, serão redistribuídos para a 1ª Vara Cível, de Família e de Cartas Precatórias Cíveis, nos termos do inciso I do art. 2º desta Resolução.

Art. 5º Permanecerão em tramitação na 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Januária, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º, os processos e as ações cíveis, que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem:

I – suspensos e em tramitação, no SISCOM, na vara de que trata o “caput” deste artigo;

II – arquivados na vara de que trata o inciso I deste artigo e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Art. 6º Serão redistribuídos para a 1ª Vara Cível, de Família e de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Januária, de que trata o inciso I do art. 2º desta Resolução:

I – os processos e as ações relativos ao direito de família e as cartas precatórias cíveis, ativos e inativos, em curso no PJe, que estiverem em tramitação na 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais e na 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Januária, cujas competências foram alteradas nos termos dos inciso I e II do art. 2º desta Resolução;

II – os processos e as ações cíveis relativos ao direito de família e as cartas precatórias cíveis, que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem:

a) suspensos e em tramitação, no SISCOM, na 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais e na 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Januária, cujas competências foram alteradas nos termos dos inciso I e II do art. 2º;

b) arquivados nas varas de que trata a alínea "a" do inciso II deste artigo e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Art. 7º Os processos e as ações cíveis, inclusive os relativos à infância e à juventude cível, ativos e inativos, em curso no PJe, que estiverem em tramitação na 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Januária, cuja competência foi alterada nos termos do inciso II do art. 2º desta Resolução, serão redistribuídos para 2ª Vara Cível e da Infância e da Juventude Cível, nos termos do inciso II do art. 2º desta Resolução.

Art. 8º Permanecerão em tramitação na 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude, cuja competência foi alterada nos termos do inciso II do art. 2º, os processos e as ações cíveis, inclusive os relativos à infância e à juventude cível, que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem:

I – suspensos e em tramitação, no SISCOM, na vara de que trata o "caput" deste artigo;

II – arquivados na vara de que trata o inciso I deste artigo e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º Ficam lotados na Comarca de Januária:

I – 1 (um) cargo de Assessor de Juiz, código PJ-AS-04;

II – 1 (um) cargo de Gerente de Secretaria, código PJ-CH-01.

Art. 10. Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

PORTARIA Nº 5.591/PR/2022

Designa juíza leiga para atuar em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO os resultados da seleção pública para formação de cadastro de reserva de juízes leigos no sistema dos juizados especiais da capital e do interior, regido pelo Edital nº 1/2019, publicados no Diário do Judiciário Eletrônico de 24 de março de 2020 e homologados em 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no item 16.2 do Edital de seleção pública para juízes leigos nº 1/2019;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0377916-34.2022.8.13.0000,

RESOLVE: